



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 124/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS)**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, com sede à Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada pela procuradora, a Srª. **CARLA LUZIA ARAUJO ZAGO**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.893.498-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 021.302.219-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Medicamento / Descrição	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Lidocaina cloridrato 2% gel	Hipolabor	uni	200	1,20	240,00
2	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml solução injetável - ampola 2 ml	Isofarma	uni	300	0,17	51,00
4	Amicacina, sulfato de 250 mg/ml - solução injetável - uso intramuscular - adulto - ampola 2 ml	Teuto	uni	100	0,59	59,00
9	Glicerol enema 120 mg/ml - solução enema de glicerina a 12% frasco 120 ml	Sanobiol	uni	800	2,52	2.016,00
10	Gentamicina sulfato 40 mg - injetavel ampola 1 ml	Novafarma	uni	500	0,26	130,00
12	Furosemida 10 mg/ml - solução injetavel ampola 2 mg	Teuto	uni	600	0,19	114,00
16	Diazepan 5 mg/ml solução injetavel	Hipolabor	uni	300	0,28	84,00
23	Lactulose 667 mg/ml solução oral frasco 120 ml	E.M.S.	uni	150	6,25	937,50
25	Ceftriaxona sodica 1g, solução injetavel; pó p/ solução + diluente - uso endovenoso c/ testes de bioequivalencia e biodisponibilidade - uso adulto - frasco + diluente	Cellofarma + Isofarma	uni	800	1,18	944,00
27	Cefalotina sodica 1 g pó p/ solução injetável + diluente - frasco + diluente.	Ariston + Isofarma	uni	1000	1,12	1.120,00
28	Atropina, sulfato - solução injetável 0,25 mg/ml	Isofarma	uni	200	0,16	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



29	Ampicilina sodica 1 g - po p/ solução injetável + diluente + frasco + diluente	Ariston + Isofarma	uni	800	0,75	600,00
33	água destilada p/ injetáveis - ampola 5 ml	Isofarma	uni	3000	0,08	240,00
35	Ranitidina, cloridrato de 25.mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml	Teuto	uni	1000	0,19	190,00
37	Ondansetrona cloridrato 2 mg/ml.	Hipolabor	uni	400	0,34	136,00
48	Lidocaina cloridrato 2% solução injetavel 20 mg/ml	Hipolabor	uni	50	1,20	60,00
51	Iodopovidona solução alcoolica 10% de iodo ativo - frasco 1000 ml	Rioquímica	uni	20	11,15	223,00
58	Glicose 50% - solução injetavel mg/ml ampola 5 ml	Isofarma	uni	1000	0,12	120,00
60	Timolol maleato de 0,5% solução oftalmologica frasco 10 ml	Teuto	uni	250	0,88	220,00
67	Oxacilina sodica pó para solução injetável 500 ml	Blasiegel	uni	200	0,71	142,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.658,50 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 04, 09, 10, 12, 16, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 35, 37, 48, 51, 58, 60 e 67, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1982	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – D OS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Agosto de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Carla Luzia Araujo Zago**  
Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 4.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2011  
CONTRATO Nº: 244/2011.

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e uniformes.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** JOÃO HENRIQUE DE SOUZA – CALÇADOS.  
VALOR: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

**PRazo DE CONTRATAÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2011.

**RECURSOS:** n.ºs 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 01000 – COD REDUZIDO 1800 – 1563; 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 01556 – COD REDUZIDO 2427 – 2428; 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 03556 – COD REDUZIDO 2429 – 2430.

Jacarezinho, 30 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 103/2011  
CONTRATO Nº: 246/2011.

**OBJETO:** aquisição de 01 (um) veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA.

**VALOR:** R\$ 29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)

**PRazo DE CONTRATAÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2011.

**RECURSOS:**

0610.0412200171.067	4.4.90.52.00	FR - 01000	CÓD REDUZIDO 1474
---------------------	--------------	------------	-------------------

Jacarezinho, 31 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2011 – (PMRC)  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Carreira do Funcionalismo Público do Município de Ribeirão Claro, incluído legislação, exceto para quadro do magistério.

**Contratada:** CONEY CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

**CNPJ/MF:** 05.069.360/0001-63

**Valor:** R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 29 de Agosto de 2011 à 26 de Março de 2012.

**Assinatura:** 29 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)  
REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

**Contratada:** DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

**CNPJ/MF:** 00.656.468/0001-39

**Valor:** R\$ 7.658,50 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

**Assinatura:** 30 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)  
REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2011 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, com percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ao total de 15.000 (quinze mil) quilômetros.

**Contratada:** BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**CNPJ/MF:** 10.618.351/0001-14

**Valor:** R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Pagamento:** O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

**Vigência:** 30 de Agosto de 2011 à 29 de Agosto de 2012.

**Assinatura:** 30 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO.

Ficam convocados os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR, para a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme NR-5 Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, nos dias 29 e 30 De setembro 2011 com início as 08:00h e término as 17:00h local Salão Nobre da Prefeitura. Informamos abaixo os candidatos inscritos para serem votados:

**Funcionários** ----- Depto.

DIOGO DE LUCCA TEODORO ----- OBRAS

EMERSON JOSÉ MENDONÇA ----- OBRAS

GEISLA CRISTINA BRABILLA ----- EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS ALVES ----- OBRAS

JOSIANE KEILA VILELA ----- SAÚDE

KARLA CRISTIANE DE SOUZA ZANSAVIO ----- ADMINISTRAÇÃO

UCIMARA REGINA ALVES PINTO DA SILVA ----- ADMINISTRAÇÃO

Ribeirão Claro, 01 de setembro de 2011.

